



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2069/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 667.000,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
FR. 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
CA. 600.0002	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREV. DO SERVIDOR-RPPS	
04.01	INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
09.272.0002.2.0420	OP. MANUT. DEPTO ADMINIST. E FINANÇAS.....	R\$ 13.000,00
(4872) 3190.11.00	Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
(4884) 3190.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 3.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272.0018.2.0130	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 654.000,00
(4941) 3190.01.00	Aposentadorias, Reserva Remun. Reformas.....	R\$ 634.000,00
(4945) 3190.03.00	Pensões.....	R\$ 20.000,00
	TOTAL.....	R\$ 667.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
FR. 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
CA. 600.0002	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREV. DO SERVIDOR-RPPS	
04.01	INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.997.9999.0.0100	RES. P/ PLANO APOSENT. E PENSÕES.....	R\$ 667.000,00
(4951) 9999.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$ 667.000,00
	TOTAL.....	R\$ 667.000,00

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 1881/2012, de 17 de julho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, ficam acrescentados e reduzidos os valores constantes do Art. 1º e Parágrafo Único desta Lei, as respectivas Ações de Governo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As modificações acima não irão alterar a Meta de Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2011, de 17 de julho de 2012 e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br